



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

*Alterado pela  
Lei 4.918/08*

LEI N.º 4.716, DE 11 DE SETEMBRO DE 2007.

Autoriza o Executivo Municipal a acrescentar o art. 2.ºA à Lei n.º 4.601, de 2006, que autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente 12 (doze) Visitadores para atender ao Programa Primeira Infância Melhor.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a acrescentar o art. 2.ºA à Lei n.º 4.601, de 29 de dezembro de 2006, que autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente 12 (doze) Visitadores para atender ao Programa Primeira Infância Melhor, com a seguinte redação:

"Art. 2.ºA O salário mensal a ser pago ao Visitador será de R\$ 440,17 (quatrocentos e quarenta reais e dezessete centavos) vinculado ao repasse de recursos pelo Estado." (NR)

Art. 2.º Para cobertura da despesa servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 06.04.10.301.0050.2611.3.1.90.04.00.00.00.00-172.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de agosto de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 11 de setembro de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*[Handwritten Signature]*  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

*[Handwritten Signature]*  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**